



PROJETO DE LEI Nº 250/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para realização de obras e serviços em moradias precárias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a finalidade de viabilizar obras ou serviços para manutenção necessária, em residência em situação de risco ou precária, ocupada por pessoa ou família em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei consistirá na união de esforços, para consecução de interesse social, a bem de pessoa ou família necessitada, assegurando-lhe o direito social e fundamental de moradia, além da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A participação do Município consistirá em apoio técnico necessário, assim como emprego de mão de obra, para execução dos serviços ou obras necessárias à manutenção da residência.

Parágrafo único. Caberá à iniciativa privada o custeio do material necessário aos serviços e/ou obras, seja pela própria pessoa ou família beneficiária ou mediante cooperação por terceiros, como mediante doações ou mutirões comunitários.

Art. 4º Em caso de demandas concomitantes, deve-se priorizar edificação que tenha sido apontada como em situação de risco, pela Defesa Civil do Município, classificando-as conforme o grau de risco, do maior ao menor.



Art. 5º Será condição para se habilitar como beneficiário da parceria de que trata esta lei o prévio ateste, pelo Serviço Municipal de Assistência Social, tratar-se de pessoa ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma de regulamento executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas para execução do contido nesta lei ocorrerão por meio de dotações próprias do orçamento, ficando desde já autorizada a suplementação, se necessário, conforme disponibilidade de recurso financeiros do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de emenda parlamentar individual, à lei orçamentária anual, com direcionamento de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a contrapartida pelo Município, prevista no art. 3º poderá abranger também a aquisição de materiais, para execução de serviços ou obras necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização de obras e serviços em moradias precárias ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade social.

A proposta visa garantir condições mínimas de segurança, salubridade e dignidade às pessoas que vivem em residências com risco estrutural ou em condições inadequadas de moradia. A melhoria das condições habitacionais reflete diretamente na saúde, na segurança e na qualidade de vida dos beneficiários, promovendo o bem-estar social e fortalecendo os vínculos comunitários.

Além disso, a iniciativa permite ao Poder Público unir esforços com a sociedade civil e instituições parceiras, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações de assistência habitacional. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter social e preventivo, que busca assegurar a efetivação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia digna e à proteção da família.

Por todo o exposto, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0XP**Z5O****1W2****E56**